

DOCUMENTO REFERÊNCIA DIAGNÓSTICO PME (2015/2025)

VOLUME I

**Instituir metas para uma
Educação de qualidade
E humanizada**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria de Educação

**ENOQUE PORTILIO CARDOSO
Prefeito Municipal**

GISLENE JANUARIA DA SILVA
Vice Prefeita

IOLANDA PRUDÊNCIO DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de Educação

GISLÉIA PEREIRA REIS BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão do Plano Municipal de Educação

Fernando Borges – Associação de moradores
Adilton Alves Pereira – Associação de moradores
Gisléia Pereira Reis Barbosa – Conselho Municipal de Educação
Antônio Luiz Pereira da Mota – Presidente do Fundeb
Francisca Martins Viana - Conselho de Alimentação Escolar
Iraide Rodrigues Araújo Soares – Conselho de Alimentação Escolar
Marly Nonata de Souza Oliveira - Instituição de Ensino
Dailma Lopes da Silva – Instituição de Ensino
Bruno Rodrigues Rosa – Escolas Estaduais
Roseni Alves Arruda Terra – Escolas Estaduais
Eunice Linhares de Oliveira – Centro de Educação Infantil
Maria Soares Santana – Centro de Educação Infantil
Sineide Moraes Lelis – Poder Legislativo
Cicero da Silva – Poder Legislativo
Alessandra Rodrigues Rosa – Sec. De Saúde
Mirian Leine Costa Soares – Sec. De Saúde
Claudneia Helena de Melo Cardoso – Secretaria de Assistência Social
Josefa de Souza Rodrigues – Sec. Assistência Social
Claudio Barbosa da Silva -
Maria Cardoso dos Santos – Sec. De Administração e Finanças
Elzita Pereira de Brito – Instituições Sociais
Januario Neto Pereira Sarmento – Instituições Sociais
Leonardo Ferreira da Silva – Instituições Sociais
Judith Silvino Santiago da Silva – Instituições Sociais

Comissão Técnica de Construção do Plano Municipal de Educação

Iolanda Prudêncio da S. Soares	Sec. Municipal de Educação
M ^a Cléia Soares M. Pereira	Representante Sec. Mul. De Educação
Itamar Gomes da Silva	Fórum Municipal de Educação
Suse Sampaio Rodrigues	Representantes de Coordenadores
Dulcirene Alves de Oliveira	Representantes de Diretores
Ananias Pereira da Silva Neto	Recursos Humanos e Contabilidades
Ligia Rodrigues Dias de Brito	Conselho Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nova Rosalândia – PME para o decênio 2014/2025, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de curto, médio e longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

A sua elaboração, em cumprimento á Lei , de xx de xxxx de xxx, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos pela equipe técnica constituída pelo DECRETO N.º 180/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, para verificar as necessidades educacionais da cidade, e posteriormente será realizado mediante discussão e debates a realizar nas escolas, em plenárias livres, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação através de Conferência Municipal de Educação, atendendo á realidade e ás necessidades específicas do município, alinhado-o com o Plano Nacional e Estadual, respectivamente.

Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Nova Rosalândia, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação sócio econômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como a identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO EM NOVA ROSALÂNDIA

EDUCAÇÃO INFANTIL

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009)

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho.

Segundo o Censo do IBGE de 2010 havia uma população de 352 crianças de 0 a 5 anos, mas somente 161 frequentavam a creche e pré-escola, um percentual de 54,27 % não eram atendidos, sendo que a população residente de 0 a 3 anos totalizava 231 crianças e somente 70 frequentavam a escola nessa faixa etária 69,70% não eram atendidos, e a população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos 121 crianças e dessas 91 frequentavam a escola, sendo que 24,80% ainda não eram atendidos. Segundo dados do CENSO ESCOLAR e SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA 2013 atualmente a realidade ora apresentada não se encontra muito diferente, pois ainda estão sem atendimento um percentual de 69,6% de 0 a 3 anos e um percentual de 24,7% de 0 a 5 anos. A deficiência no atendimento se deve a falta estrutura física, pois a educação infantil não possui prédio próprio e que utiliza não atende a demanda.

Em Nova Rosalândia, a Educação Infantil contou com momentos de melhoria no ano de 2009 através da Lei Nº 272, de outubro de 2009 que transformou a

Creche em CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, a partir de então houve uma mudança na metodologia de trabalho e conseqüentemente ampliação no atendimento sendo o seu crescimento verificado, especialmente, através dos números de matrícula nas modalidades ofertadas na Educação Infantil, partindo desta realidade se observou a necessidade de investimentos na infraestrutura física. Pois o crescimento não foi acompanhado da devida qualidade estrutural que Educação Infantil necessita.

Em realidade, são necessárias políticas de educação infantil nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Nesse sentido, vale salientar a necessidade de investimentos para a construção de uma obra do pro - infância (creche padrão tipo B), que atenderia toda demanda do município. Esta solicitação foi feita pelo município via PAR, uma vez que a realidade financeira do município não disponibiliza fundo suficiente para tal investimento.

Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola	
2010	75,8%	91(crianças)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola	
2010	30,3%	70(crianças)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Os dados disponíveis em relação à população na faixa de 0 a 5 anos, segundo a Pesquisa do IBGE Instituto Brasileiro de 2010 é de 352 crianças e crianças nessa faixa etária, sendo que segundo o Censo Escolar referente ao mesmo ano, em idade de creche 30,3% e pré-escola 75,8% delas frequentaram escolas públicas. Comparando-se os dois dados, verifica-se que existia um total de 191 crianças não atendidas pela Educação Infantil.

Na última década, o município revelou a existência de crianças matriculadas em creches e pré-escolas, com idade entre 0 e 5 anos, à exceção do ano de 2001, pois só a partir de 2002, com a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos, houve a inserção das crianças de 6 anos nesse nível. De acordo com a Lei nº 11.274, de 2006 - Art. 32 – O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

A Rede Municipal de Educação de Nova Rosalândia, além da preocupação em buscar investimentos junto ao Estado e União para criação de creches, para atender a demanda procurada tem vivenciando experiências de Educação Infantil em tempo parcial e acredita que a partir de investimentos em novas estruturas, poderá atender também a educação infantil em tempo intergral o que

representará um avanço no atendimento à infância com maior qualidade e formação integral e integrada.

Uma análise histórica do atendimento feito pela Rede Municipal de Educação de Nova Rosalândia, mostra com processo alternado de momentos de crescimento e decréscimo, o que se deve, certamente, aos ajustes feitos nas legislações e políticas nacionais, especialmente quando da implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

Diante do exposto, apresentam-se, metas e estratégias voltadas para a Educação Infantil, indicando as responsabilidades e corresponsabilidades entre os diversos intervenientes da política educacional, tendo como base os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração.

ENSINO FUNDAMENTAL

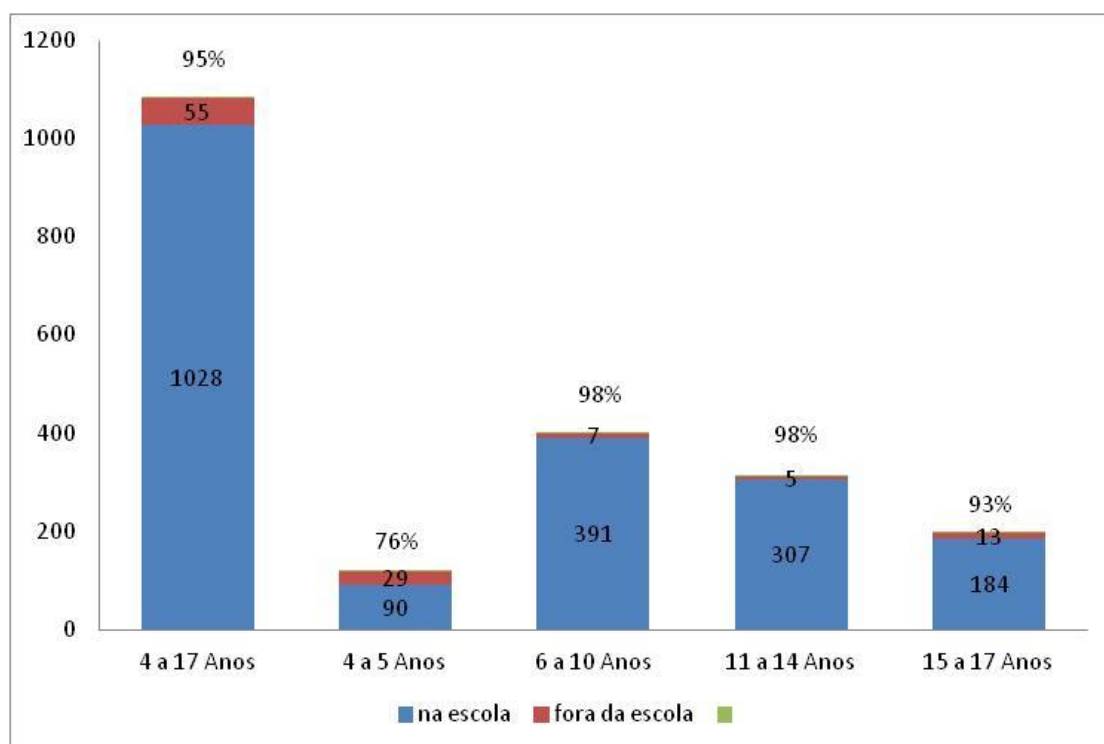
O ensino fundamental, conforme disposto na CF e na LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	6	1.188	50	59
2008	6	1.242	51	55
2009	6	1.279	56	59
2010	6	1.138	56	61
2011	6	1.094	56	57
2012	6	1.012	49	50
2013	6	971	47	47
2014	5	928	49	47

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, cuja responsabilidade de garantir o acesso das crianças a ele é das escolas públicas municipais, escolas estaduais e escolas comunitárias. Nas escolas públicas é obrigatório e gratuito, destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade; antes era de 8 anos, mas através de debates e articulações com a comunidade escolar, este nível de ensino passou pela ampliação, estendendo-se sua duração para 9 anos, com a inclusão das crianças de 6 anos de idade nas escolas do nível fundamental e representando o momento do processo educativo, que propicia aos estudantes o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como elementos para a compreensão e solução de problemas, bem como para a ampliação da capacidade de acesso ao conhecimento.



Fonte: <http://www.foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/TO/1715002-Nova%20Rosal%C3%A2ndia>

Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola
2010	98,3% 699 (crianças)

A permanência de estudantes na escola aos seis anos, garantindo um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla, não está assegurando todos os estudantes na escola. É evidente que uma qualidade do ensino significativo não depende do aumento de permanência na escola, porém pode se ter uma eficácia maior na disponibilidade de um tempo maior, por isso, torna-se necessário um diagnóstico detalhado e um redimensionamento de ações no contexto educacional e político. Nesse sentido, o Ensino Fundamental com a ampliação de nove anos, pode garantir de maiores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesta perspectiva, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Nesse contexto, a política educacional do município de Nova Rosalândia, deve ser ética, contemplando o respeito às relações étnicoraciais e cultura afro brasileira e africana, contextualizando um currículo multicultural, emergindo como uma possibilidade necessária de reconhecimento, valorização e de superação das discriminações, atuando, portanto, sobre um dos mecanismos de exclusão, propiciando assim, a construção de uma sociedade realmente justa.

Com vistas na universalização do ensino, na alfabetização na idade certa, na melhoria da aprendizagem e permanência dos (as) alunos (as) com qualidade, a equipe técnica elaborou metas e estratégias para o ensino fundamental de 9 (nove) anos para os próximos 10 (dez) anos.

Sendo assim, as metas e estratégias das redes de Ensino Fundamental do município de Nova Rosalândia caminham no sentido de atribuir maior importância à formação do indivíduo em todas as suas dimensões, possibilitando condição para que nosso estudante seja sujeito com conhecimentos e valores capazes de superar as limitações que contempla a sociedade contemporânea.

ENSINO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza os

níveis, as etapas e as modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Luta-se muito para que tenha os recursos para as pessoas com deficiência mental, visual e auditiva os recursos pedagógicos, profissionais para alunos com dificuldade de aprendizagem.

Ainda carece de muito incentivo nessa área, mas toda luta tem-se um começo para ter meio e um fim atingir os objetivos de atender a todos sem exceção.

Não criando classes essenciais mais serem atendidos nas escolas regulares com qualidade social.

O que se busca atender a demanda de Nova Rosalândia para que se tenha a certeza que esses cidadãos também fazem parte de nossa sociedade como um todo.

Tendo mobiliário e os equipamentos tecnológicos necessários como também linguagem de sinais, livros disponíveis aos alunos cegos o Braille.

Transporte, assistência social, cultural os educandos, programas de qualificação profissional para os alunos com necessidades especiais, promovendo sua inserção no mercado de trabalho.

Garantir o aproveitamento das habilidades dos alunos nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotoras.

Adequando o ambiente escolar, o mercado trabalho a cidade e o transporte acessíveis aos deficientes em geral. Onde ocorra a interação de crianças com deficiência com os alunos sem.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns:

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0%	0	0%	0	100%	4
2008	0%	0	0%	0	100%	36
2009	0%	0	0%	0	100%	48
2010	0%	0	0%	0	100%	42
2011	0%	0	0%	0	100%	39
2012	0%	0	0%	0	100%	40
2013	0%	0	0%	0	100%	6
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza os níveis, as etapas e as modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de EJA surge da necessidade da própria sociedade que teve que abandonar a escola para lançar-se no mercado de trabalho.

Onde a formação dos professores se de grande significado para aperfeiçoamento com intuito de garantir um ensino de qualidade, onde todos possam ter as mesmas chances independentes da sua condição socioeconômica e se desenvolva um conhecimento significativo, com certa autonomia e pensamento crítico. Ocorra sempre uma organização curricular que facilite, uniformize o ensino de cada município para que onde quer que cheguem consigam se adequar ao ensino sem nada perder na qualidade de sua aprendizagem. Que cada aluno tenha o dialogo aberto na sala de aula onde não só os livros tornem-se materiais como suas próprias experiências de vida. Que possam seguir a LDB e a Constituição. Onde consigamos o objetivo da inexistência do analfabetismo. A leitura e a escrita são habilidade de suma importância para exigências da sociedade. Desenvolver um ótimo rendimento do educando e a permanência na escola mesmo sendo ofertado um ensino noturno podendo equiparar aos educandos matutinos na qualidade de conhecimentos adquiridos.

Sempre buscando o aumento do número de matrículas do EJA fortalecendo os laços de interação entre educandos e docentes.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	118	10	38	66	4
2008	123	13	41	66	3
2009	128	5	62	57	4
2010	101	5	54	42	0
2011	54	1	30	23	0

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2012	0	0	0	0	0
2013	24	1	14	9	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

ENSINO MÉDIO

O que se quer obter é um ensino com eficácia e eficiência para uma formação continuada dos estudos até o ensino superior Incentivando o desenvolvimento de organizações estudantis para o pleno exercício da cidadania, Visando atender os educando inseridos no mercado de trabalho que aspiram uma melhoria salarial e o domínio dos recursos tecnológicos do mundo atual, buscando a cada ano uma melhoria do nível de desempenho de cada aluno, onde tem como fonte a educação ambiental priorizando a nossa realidade de vegetação e de flora o cerrado, reduzindo a repetência, a evasão escolar objetivando a conclusão do ensino médio onde se quer que os educandos tenham uma aprendizagem duradoura assegurada interligada a escola e a comunidade que nada mais é que uma vertente da mesma moeda sendo oferecido o número de vagas suficientes a demanda em tempo adequado a sua idade, aos nossos cidadãos.

Buscar cada vez mais o desenvolvimento de projetos políticos pedagógicos no ambiente escolar, O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Ano	Distorção Idade-Série
2006	52,2
2007	41,9
2008	23,2

Ano	Distorção Idade-Série
2009	27,6
2010	34
2011	34,4
2012	35,2
2013	31,1

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Nova Rosalândia:

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola – Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola	
2010	93,4%	(184)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Segundo o último censo do IBGE (2010), havia 196 habitantes na idade de 15 a 17 anos, que deveriam estar cursando o ensino médio sendo que 12 estavam fora da escola.

Modificar essa realidade significa, de fato, adotar um gestão compartilhada entre todas as esferas do poder público, possibilitando a adoção de medidas que apontem para transformações qualitativas e quantitativas, envolvendo todo o processo educacional, objetivando uma educação pautada na autonomia do educando e na justiça social.

ENSINO SUPERIOR

O ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho, de forma mais equacionada. Caberá ao poder público agilizar projetos para articular processos de pesquisa, de ensino e extensão, de acordo com a realidade e as necessidades de nossa cidade.

A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privada, com variados graus de abrangência ou

especialização, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo á criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados á comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

No Município de Nova Rosalândia não existe entidades que oferece ensino superior, a demanda é atendida por cursos ofertados em entidades públicas e privadas na capital do estado bem como nas cidades circunvizinhas. Já houve um período em que universidades (Unitins) ofertaram aqui no município vários cursos, onde nesse período tivemos um avanço muito grande quanto à elevação de matrícula na educação superior e na qualificação de professores da educação básica, onde hoje 95% dos educadores do município são graduados na área de atuação.

Tabela I

Porcentagens de professores da Educação básica com curso de licenciatura

Ano	Professores da educação Básica com licenciatura
2015	97,78% (59) professores

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Tabela II

Porcentagens de professores da Educação Básica com curso de pós-graduação

Ano	Professores da Educação Básica com pós-graduação
2015	69% (41) professores

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Com base nesses avanços observamos a necessidade de ter em nosso município um polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil, para atender a demanda existente no município oportunizando curso técnico e superiores, visando englobar e atender a educação: profissional técnico de nível médio, qualificação de profissionais da educação básica e demais áreas, incentivos e oportunidades para jovens e adultos a se prepararem para ingressar no mercado de trabalho.

O presente plano ressalta a necessária articulação entre o poder público: da União, municipal, o estadual e as instituições de ensino superior, no sentido de desempenharem sua missão educacional. Sob este prisma, torna-se desejável a realização de parcerias, que atendam, simultaneamente, às necessidades de formação de novos profissionais no âmbito do ensino superior, mediante abertura de campo para a realização de..... e programas de formação em serviço para os docentes da Educação Básica. Também, são desejáveis parcerias que resultem na oferta de cursos de extensão e atualização, visando ao atendimento das demandas do trabalho pedagógico dos diferentes níveis da Educação Básica, assim como a realização de cursos específicos de pós-graduação lato e stricto-senso e/ou oferta de turmas/vagas nos mesmos aos docentes e demais profissionais que atuam na rede educacional do município, como estratégia de fortalecimento dos programas de formação continuada e em serviço, bem como de alcance das metas de titulação legalmente estipuladas para os profissionais das redes de ensino.

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

A gestão democrática não é só um preceito constitucional. E também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seus país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

Porcentagens de conselhos existentes no município de Nova Rosalândia.

Ano	Conselhos escolares (CME, CAE, FUNDEB E CE)
2015	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Assim sendo, tendo em vista o processo de construção do Plano Municipal de Educação de Nova Rosalândia, em uma perspectiva de construção de uma política de estado, capacitar os conselhos fiscais das unidades executoras, a fim de conhecerem e acompanharem com eficiência a aplicação de recursos.

VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO

O art. 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A concepção de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação de Nova Rosalândia, concretiza-se através da interrelação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

A formação dos docentes, na atualidade, foi revista e apresentou avanços, com a promulgação da Constituição Brasileira em 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em dezembro de 1996, que vem redesenhando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: desde a educação infantil- com a incorporação das creches- às universidades, além das modalidades de ensino, incluindo a educação especial, de jovens e adultos, profissional, indígena, do campo e ensino a distância; além dos recursos financeiros, formação e diretrizes para a

carreira dos profissionais da área.

Com a criação da lei no âmbito municipal Lei 277 de 18 de dezembro de 2009 e sua implementação em janeiro de 2010, PCCR –Plano Cargo Carreira e Remuneração, podemos considerar que um grande e importante passo já foi dado para efetivação de uma política de valorização para os profissionais da educação.

Diante do exposto, apresentam-se, metas e estratégias voltadas para a valorização dos profissionais da educação, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os diversos intervenientes da política educacional, tendo como base a Lei 11738 do Piso Nacional.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

Custo aluno/ano utilizado pelo MEC para as Metas do PNE II

Níveis/Etapas Educacionais/Modalidade	Custo aluno/ano MEC (em R\$ de 2009)	CAQi 2009
Creche (0-3anos)	2.252,00	6.450,70
Educação Infantil (4 e 5 anos)	2.252,00	2.527,76
EF AI (6 a 10 anos)	2.632,00	2.396,44
EF AF (11 a 14 anos)	2.632,00	2.347,20
EJA	-	2.396,44
Ensino Médio (15 a 17 anos)	2.632,00 / 2.300,00	2.429,27
Educação Superior Presencial	15.500,00 / 15.542,00	15.500,00
Educação Superior a Distância	3.090,00	6.200,00

Fonte: <http://www2.camara.leg.br>

A receita mínima da 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino deve ser considerada a receita estimada na lei orçamentária anual do Município, ajustada, quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

O regime de colaboração nas questões de financiamento e recursos contribui, no âmbito da educação com a ampliação de recursos e serviços, visto que as pactuações pré-definidas constituem uma política colaborativa entre os entes federativos. Isto se dá quando interesses educacionais prevalecem no sentido de respeitar as carências regionais e locais e, ainda, reconhecer que a educação é de responsabilidades de todos, independente da circunferência federativa.

O financiamento da educação no Município de Nova Rosalândia será garantida através das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

Diante do diagnóstico feito no município, será apresentado no Volume II, metas e estratégias voltadas para a todas as etapas e modalidades de ensino, indicando as responsabilidades entre os diversos intervenientes da política educacional, tendo como base os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração, na perspectiva de contribuir para a construção de uma educação de qualidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
PLACARDEM

26 / 06 / 2015

Paula Sampaio R. Barbosa
Responsável pelo RH
Portaria nº 002/2013

LEI Nº364/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Rosalândia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do ANEXO I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 200 § 3º e 4º da Constituição Federal. Conforme artigo 8º da lei do PNE nº 13.005 de 24 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalizar o atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV- Melhoria na qualidade da educação;
- V- Formação para o trabalho e a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos público em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
- IX- Valorização dos profissionais da educação;
- X- Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas revistas no ANEXO I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no ANEXO I desta Lei terá como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos municipais da educação básica que se encontram mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes Instâncias:

- I - SEMEC – Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer;
- II- Comissão de Educação na Câmara de Vereadores do Município de Nova Rosalândia TO;
- III- Conselho Municipal de Educação – CME.
- IV- Fórum Municipal de Educação e a Comissão permanente de avaliação do PCCR.

§ 1º. Compete, ainda, as instancias referidas no *caput*:

- I- Realizar reuniões anuais, entre os meses de setembro e novembro, para produção do relatório de acompanhamento das metas e estratégias deste PME.
- II- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- IV- Analisar e acompanhar a aplicação dos percentuais de investimento público em educação de acordo os repasses da União



§2º. A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME, a SEMEC - Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I- Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II- Promoverá a articulação das Conferências Municipais.

§ 2º. As conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação ara o decênio subsequente.

Art. 7º. A União, os Estados e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º. As estratégias definidas no ANEXO I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O município elaborará o plano municipal de educação, ou adequará os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano contado da publicação na forma de Lei.

§ 1º O Município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º. O processo de elaboração do plano de educação do Município de Nova Rosalândia será realizado com ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 9º O Município aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, adequando quando for o caso, a legislação local já dotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público será instituído, em lei específica, contados dois anos da publicação desta Lei, O sistema municipal de educação responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Rosalândia-TO., aos 26 dias do mês de JUNHO de 2015. 126º da República; 27º do Estado e 27º do Município.


Enoque Portílio Cardoso
Prefeito municipal

PUBLICADO NO
FLACARD EM

26 / 06 / 2015


Paula Sampaio R. Barbosa
Responsável pelo RH
Portaria nº 002/2013



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I DA LEI N°364/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

META 1: Universalizar o atendimento de crianças com 04 e 05 anos de idade, até 2016 e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender 50% da população de 0 a 3 anos de idade, até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Adquirir em regime de colaboração, terrenos apropriados à construção de escolas de educação infantil até o final do primeiro ano de vigência deste PME. Considerando, inicialmente, territórios de maior incidência populacional nessa faixa etária e a demanda constatada por órgãos e instituições que tratam da educação.

1.2 Construir em regime de colaboração com a União unidades do Pró Infância dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem das crianças, visando garantir o acesso de crianças a creches e escola de educação infantil da rede pública, tendo em vista a ampliação em 50% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial e integral, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

1.3 Garantir mobiliário, em regime de colaboração com a união, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, em parceria com instituições públicas e privadas ou com recurso próprio considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

1.4 Garantir o número de matrículas/sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, conforme legislação vigente, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.

1.5 Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com acesso a internet de qualidade, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes, facilitar a matrícula dos estudantes, assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja

realizada na etapa correspondente à sua idade, realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, SEMAS, CONSELHO ESCOLAR, CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PÚBLICO, MEC .

1.6 Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos de idade seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.7 Assegurar a permanência do professor licenciado e do coordenador pedagógico em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de processo seletivo e manter o efetivo na área específica da titulação posterior ou o mais próximo dela, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.

1.8 Assegurar a permanência de no mínimo 1 (um) cuidador em 100% das creches da rede pública municipal de ensino, sendo 1 (um) cuidador a cada 15 crianças de 0 a 3 anos e 1(um) cuidador a cada 30 crianças de 3 a 5 anos, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças de 0 a 5 anos, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

1.9 Assegurar em regime de colaboração com o Estado a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e outras esferas de governo, o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da educação infantil: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

1.10 Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da educação infantil na cidade de Nova Rosalândia tenham como princípio a lei de diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes curriculares nacionais, estadual e municipal para a educação infantil, assim como os demais documentos oficiais do ministério da educação, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais, e especificidades das etapas, modalidades e diversidades, ressaltando as ações afirmativas das populações afro-brasileiras, quilombolas e indígenas, desde o primeiro ano de vigência deste PME.

1.11 Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em consideração situações de alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil.

1.12 Assegurar que nas escolas da educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhada por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras, desde o primeiro ano de vigência deste PME.

1.13 Fortalecer, em regime de colaboração com o estado e a união, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil,



moradores da zona urbana e rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento, desde o primeiro ano de vigência deste PME.

1.14 Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuropedagógico a fim de auxiliar as crianças que apresentam dificuldades neurológicas e/ou comportamentais, bem como orientar suas famílias, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

1.15 Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e dinâmico, com vistas a educação integral da criança, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

1.16 Garantir a inclusão digital com qualidade, como ferramenta no processo educativo em 100% das escolas da educação infantil da rede municipal de Nova Rosalândia, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, até o final do terceiro ano de vigência deste PME;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, desde o primeiro ano de vigência deste PME, até o final do segundo ano de vigência deste PME;

2.3 Assegurar à população do campo, onde houver maior aglomeração de alunos, a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo, depois de ouvida a população por meio de audiência pública até o último ano de vigência deste PME.

2.4 Garantir o número de matrículas sala de aula para esta etapa de ensino, dentro



- da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, conforme a legislação vigente, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade a partir da aprovação deste PME;
- 2.5 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, até o final do quarto ano de vigência;
- 2.6 Ampliar a partir de 2016 um sistema informatizado para 100% da rede de ensino, com acesso a internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e SEMEC, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros.)
- 2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar juntamente com a rede estadual de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região e garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.8 Assegurar professores graduados no ensino fundamental da rede pública municipal a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.9 Fortalecer, em regime de colaboração com o estado e união o programa nacional de transporte dos estudantes do meio rural, desta etapa do ensino, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.10 Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.11 Assegurarem regime de colaboração com estado e secretarias municipais, até o fim da vigência deste PME o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do ensino fundamental: educadores físicos, nutricionistas assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.
- 2.12 Garantir o apoio administrativo e operacional a 100% das escolas da rede pública municipal visando seu pleno funcionamento a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.13 Promover a cultura da paz adotando os procedimentos para prevenção,

acompanhamento e intervenção nas situações de violência ocorridas na escola, por intermédio de ações intersetoriais e segundo a legislação vigente.

2.14 Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.15 Garantir a aplicação da política nacional de meio ambiente nas escolas de Nova Rosalândia, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.16 Criar e Garantir na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador; de forma a respeitar as especificidades da cultura local até o final do terceiro ano de vigência deste PME;

2.17 Assegurar aos grupos de estudo, de formação e núcleos educacionais, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.18 Desenvolver tecnologias pedagógicas que atendam às especificidades da educação do campo, de forma articulada à organização curricular da rede municipal de ensino, até o final do quinto ano de vigência deste PME;

2.19 Garantir em regime de colaboração com a União a distribuição de livros didáticos de todos os componentes curriculares a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.20 Ampliar o número de bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em cumprimento da legislação vigente, em 100% das escolas até o final do quinto ano de vigência deste PME;

2.21 Garantir em regime de colaboração com estado e a união laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública do município de Nova Rosalândia e manutenção de 100% nas escolas já existentes possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

2.22 Assegurar a elaboração e cumprimento da agenda 21 em todas as unidades de educação básica como referencia, objetivando o fortalecimento da política ambiental no município a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.23 Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMEC , a partir do terceiro ano de vigência deste PME;



META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85 % (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Promover em regime de colaboração com as diferentes esferas de governo, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

3.2 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas a partir do segundo ano de vigência deste PME;

3.3 Garantir em regime de colaboração, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.4 Criar em regime de colaboração programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade a partir do segundo ano de vigência deste PME;

3.5 Universalizar em regime de colaboração o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.6 Fomentar em regime de colaboração, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, com o objetivo de incentivar a permanência do aluno na escola, a partir do quarto ano de vigência deste PME;

3.7 Manter em regime de colaboração a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;



3.8 Assegurar que o Direito de aprendizagem (quando aprovado) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional;

3.9 Desenvolver em regime de colaboração, formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.10 Implementar em regime de colaboração, políticas de prevenção á evasão motivada por preconceito e discriminação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

3.11 Buscar recursos financeiros por meio de regime de colaboração, para realizar ações que estimulem a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Implantar por meio do MEC, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializados nas escolas urbanas e do campo;

4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ao longo deste PME, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a famílias e o aluno;

4.3 Efetivar um trabalho de incentivo e conscientização com as famílias das crianças (alunos) especiais a buscar o laudo para que os mesmos possam receber atendimento especializado de acordo com suas limitações, visando a inclusão desde o primeiro ano de vigência deste PME;

4.4 Criar estratégias de formação do professor para garantir atendimento educacional especializados, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com dificiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica ao longo deste PME;



4.5 Apropriar das pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ao longo deste PME;

4.6 Manter e ampliar em regime de colaboração programas suplementares que promovam a escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

4.7 Manter o acompanhamento o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, ao longo deste PME;

4.8 Assegurar aplicabilidade no segundo ano de Vigência deste PME, dos indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 5 : Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, ao longo da vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Instituir instrumento de avaliação periódica e específica durante a vigência deste PME, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada semestre, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas imediatas de intervenções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Utilizar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do



fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5.4 Promover, estimular e garantir em regime de colaboração, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização durante a vigência deste PME;

5.5 Garantir em regime de colaboração, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal durante a vigência deste PME;

5.6 Garantir a sala e professores (as) de reforço escolar para atender as turmas de 1º ao 3º ano, para viabilizar a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal a partir do segundo ano de vigência deste PME;

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 Construir ou adequar em regime de colaboração até o segundo ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da rede pública municipal e rede públicas estaduais de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, na perspectiva da educação integral.

6.2 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo durante a vigência deste PME;

6.3 Assegurar e manter em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral durante a vigência deste PME.

6.4 Fomentar em regime de colaboração a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros



comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários durante a vigência deste PME;

6.5 Atender em regime de colaboração, às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais à medida que houver demanda;

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos finais do ensino fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino médio	4.3	4.7	5.0	5.2

7.1 No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 Realizar estudos e análise dos dados referentes às provas de larga escala, de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB durante a vigência deste PME;

7.3 Acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógico das escolas e da secretaria de educação, durante a vigência deste PME;

7.4 Garantir em regime de colaboração o acompanhamento do processo de elaboração e execução do PDE/Escola de 100% das unidades de ensino fundamental da rede pública de Nova Rosalândia, com foco na melhoria do IDEB, durante a vigência deste PME;



- 7.5 Garantir durante toda vigência deste PME o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida na Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB;
- 7.6 Assegurar em regime de colaboração, aquisição e distribuição para 100% das escolas: livros didático-paradidáticos, materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, durante toda vigência deste PME;
- 7.7 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, durante toda vigência deste PME;
- 7.8 Executar os planos de ações articuladas, formalizado pela União, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltados à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, durante toda vigência deste PME;
- 7.9 Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, durante toda vigência deste PME;
- 7.10 Assegurar em regime de colaboração a aplicabilidade de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, durante toda vigência deste PME;
- 7.11 Universalizar em regime de colaboração com a União e Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.12 Assegurar em regime de colaboração, todas as escolas públicas de educação básica da rede municipal, água tratada e saneamento básico; energia; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a biblioteca; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; equipamentos e laboratórios de ciência, durante toda vigência deste PME;
- 7.13 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à



equalização regional das oportunidades educacionais, durante toda vigência deste PME;

7.14 Prover em regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais, durante toda vigência deste PME;

7.15 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, durante toda vigência deste PME;

7.16 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.17 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante toda vigência deste PME;

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 Apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, durante toda vigência deste PME;

8.2 Garantir em regime de colaboração a divulgação, o apoio e o acesso gratuito a exames de certificados da conclusão dos ensinos fundamental e médio, durante toda vigência deste PME;

8.3 Apoiar, em regime de colaboração com União e Estado, programa de educação de jovens e adultos, inclusive para a população do campo, comunidade indígenas e quilombolas que estejam fora da escola e com defasagem idade e série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização, durante toda vigência deste PME;

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e,



até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Apoiar em regime de colaboração com União e estado ações que venham assegurar, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso á educação básica na idade própria, durante toda vigência deste PME;

9.2 Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade de escolarização básica, durante toda vigência deste PME;

9.3 Apoiar em regime de colaboração projetos inovadores na educação de jovens e adultos, durante toda vigência deste PME;

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada á educação profissional.

10.1 Apoiar em regime de colaboração com estado e união o acesso e permanência a estudantes da EJA no ensino médio, com possibilidade de acesso á universidade pública e gratuita, durante toda vigência deste PME;

10.2 Estabelecer parcerias e /ou convênios com todas as esferas governamentais com instituições públicas e privadas e com a comunidade com vista a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivam a ampliação das vagas, a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento as especificidades na educação de jovens e adultos em Nova Rosalândia, durante toda vigência deste PME;

10.3 Fortalecer e ampliar em regime de colaboração parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudante da EJA, durante toda vigência deste PME;

10.4 Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a oferta do Brasil Alfabetizado, visando à redução do analfabetismo no município de Nova Rosalândia, durante a vigência deste PME;

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Buscar em regime de colaboração parcerias com união e estado para implantação do polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil desde o primeiro ano de vigência deste PME, no município com intuito de oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, na forma presencial, semipresencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso e permanência á educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.2 Estimular, junto às instituições públicas e privadas, a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio, científico e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, durante toda vigência deste PME;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Reaproveitar a capacidade instalada da estrutura física de prédios públicos existentes para futuras instalações do polo da UAB, mediante ações planejadas e coordenadas em regime de colaboração com Estado, União e instituições públicas e privadas de ensino, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação e formação continuada a partir do segundo ano de vigência deste PME;

12.2 Assegurar condições de acessibilidade (transporte) em regime de colaboração com o Estado, às instituições de educação superior na forma da legislação, durante toda vigência deste PME;

12.3 Incentivar os profissionais da educação que busquem formação em suas áreas de atuações de maneira que garantam a formação adequada em qualidade e quantidade, atendendo às demandas em todas as áreas, durante toda vigência deste PME;

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 Incentivar os profissionais da educação a participar de formação continuada, bem como facilitar o acesso a cursos de aperfeiçoamento em nível de especializações, em áreas de interesse da educação, durante toda vigência deste PME;

13.2 Apoiar, com a colaboração da União e demais parceiros, cursos de mestrados e doutorados para os profissionais da educação de acordo com a demanda, durante toda vigência deste PME;

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual 01 (um) mestre e 01 (um) doutor a cada dois anos.

14.1 Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, LATO SENSU E STRICTO SENSU, no sentido de atender as demandas dos professores da



educação básica que atuam no município de Nova Rosalândia, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

14.2 Incentivar o ingresso de profissionais da educação básica, em curso de pós-graduação LATO SENSU E STRICTO SENSU, assegurando o direito à licença remunerada, durante toda vigência deste PME;

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Realizar concurso público para professor (a) de apoio com formação adequada, para atuar em sala de aula juntamente com o professor (a) regente, para viabilizar a alfabetização nos 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.2 Garantir aos educadores acesso aos meios, espaços e produções culturais como teatro, cinema, museu, exposições, feiras culturais, entre outros. Visando a integração sociocultural como elemento de agregação de conhecimento, durante toda vigência deste PME;

15.3 Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4 Incentivar financeiramente os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito e individual aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício, durante toda vigência deste PME;

15.5 Garantir formação continuada aos professores do ensino fundamental em cumprimento à política de alfabetização a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.6 Estabelecer parcerias com instituições de nível superior para habilitar, na área pedagógica, 100% dos educadores da rede pública municipal, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência desses PME;

15.7 Promover oficinas de gestão e acompanhamento de programas e projetos financiados com recursos públicos aos conselheiros (as) escolares com foco no controle social a partir do segundo ano de vigência deste PME;



15.8 Assegurar formação continuada envolvendo 100% das escolas da rede pública e conveniada na área de gestão e acompanhamento dos programas e projetos financiados com recursos públicos para equipe técnico-pedagógica e conselheiros escolares das unidades de ensino, a fim de garantir melhor aplicação dos recursos a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.9 Assegurar a participação dos docentes no seminário de educação infantil como espaço de formação e divulgação de iniciativas inovadoras pelas instituições de educação infantil, assim como de avanço na produção de conhecimentos teóricos sobre a infância e a prática pedagógica, além de valorização do professor;

15.10 Assegurar a permanência do professor na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades, a partir do primeiro de vigência deste PME;

15.11 Garantir o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor conforme a legislação vigente, como forma de valorizá-lo, possibilitando uma educação de qualidade, a partir do primeiro de vigência deste PME;

15.12 Socializar projetos, pesquisas e publicações desenvolvidos nas escolas da rede pública municipal, na perspectiva de valorizar as produções dos profissionais durante toda período de vigência deste PME;

15.13 Garantir, o cumprimento da Lei nº 277/2009 que trata do PCCR Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério, como forma de valorização dos profissionais da educação a partir da aprovação deste PME;

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Incentivar financeiramente e apoiar a participação de professores em cursos de pós-graduação, especialmente na área de formação de professores para a educação básica a partir da aprovação deste PME;

16.2 Promover, através de convênios com Estado, Município, Órgãos Federais e iniciativa privada, formação de professores da Educação Básica a partir da aprovação deste PME;

16.3 Cumprir o PCCR no que tange os incentivos a qualificação profissional inclusive em nível de pós-graduação a partir da aprovação deste PME;



META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1 Assegurar a permanência do professor na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades a partir da aprovação deste PME;

17.2 Garantir o cumprimento da Lei nº 277/2009 que trata do PCCR Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério, como forma de valorização dos profissionais da educação a partir da aprovação deste PME;

17.3 Implementar no âmbito municipal, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escola a partir da aprovação deste PME;

17.4 Executar os recursos financeiros do município de forma a viabilizar a implementação de políticas de valorização das políticas de valorização dos profissionais do magistério, garantindo o cumprimento do piso nacional a partir da aprovação deste PME;

17.5 Fomentar em parcerias, com o Estado, União e instituição de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto as escolas para estimular o interesse e ingresso dos profissionais em cursos de licenciatura a partir da aprovação deste PME;

17.6 Instituir rede de formadores em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possua competência técnica comprovada professores, gestores e técnicos, visando a atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distancia, ofertados ao profissional da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

17.7 Mapear em regime de colaboração, com órgãos competentes, o cenário atual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissional da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção á saúde e melhores condições de trabalho, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

META 18: Assegurar o cumprimento e revisão do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



18.1 Executar, os planos de carreira dos profissionais da educação, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.2 Assegurar a criação, existência de comissões de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.2 Apoiar e incentivar os conselheiros a participar dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipal de educação e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.3 Reestruturar os Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.4 Estimular e apoiar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.5 Viabilizar e garantir a participação de gestores escolares, técnicos, bem como dos colegiados e conselhos escolares em programa de formação, considerando, as dimensões da gestão democrática a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 20: Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% de investimento na educação como preconiza a legislação vigente.

20.1 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as



decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

20.2 Garantir as condições para execução do Plano Municipal de Educação em consonância com LDO, LOA, PPA, dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas para as etapas e modalidades de ensino a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

20.3 Garantir investimentos de recursos próprios na educação municipal a fim de cumprir o PCCR na sua totalidade a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

20.4 Executar no período de vigência deste PME, na forma da Lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

20.5 Fortalecer em regime de colaboração com a União e o Estado, os mecanismos para captação de recursos financeiros, no âmbito do Fundo Municipal de Educação e das unidades de ensino;

20.6 Garantir ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal autonomia de gestão plena e como ordenador e executor de despesa financeira conjunta com o chefe do Poder Executivo de acordo com a legislação vigente;

Gabinete do Prefeito de Nova Rosalândia-TO., aos 26 dias do mês de Junho de 2015. 126º da República; 27º do Estado e 27º do Município.


Enoque Portílio Cardoso
Prefeito municipal

Acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Rosalândia TO.

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais de Nova Rosalândia para a década - 2015 a 2025. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no município.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade rosalandense nos próximos dez anos, de forma articulada com o PEE e o PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, bem como com a Lei Orgânica do Município de Nova Rosalândia. Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela SEMEC, pelo FME e CME, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

À Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

Ao Conselho Municipal de Educação de Nova Rosalândia cabe, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Ao Fórum cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara dos Vereadores, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial a do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, definido no artigo 214 da CF, com alterações da Emenda 59/2009 da Constituição Federal.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, anualmente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o



objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, a primeira revisão do PME deverá ocorrer três anos a partir da aprovação deste, e as demais, no prazo de dois em dois anos. Findando o período de dez anos, um novo Plano deverá ser elaborado sob nova legislação.

Assim como na elaboração, e atendendo á solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

Gabinete do Prefeito de Nova Rosalândia-TO., aos 26 dias do mês de Junho de 2015. 126° da República; 27° do Estado e 27° do Município.

Enoque Portilio Cardoso
Prefeito municipal

PUBLICADO NO
PLACARDEM

26 / 06 / 2015



Paula Sampaio R. Barbosa
Responsável pelo RH
Portaria nº 002/2013